



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7760 - Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009

1) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 1ª Fase ► 2ª Turno ► 2ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “A”			Estádio
26.08	4ª F	15:00	Brescia	0 x 1	Profute	Marrentão
26.08	4ª F	15:00	Riostrense	3 x 2	Bonsucesso	Munc.R das Ostras
26.08	4ª F	15:00	América	4 x 1	São Cristóvão	Giulite Coutinho
26.08	4ª F	15:00	CFZ do Rio	2 x 0	Cardoso Moreira	Antunes Coimbra
26.08	4ª F	15:00	Quissamã	1 x 2	Artsul	Munc.Quissamã

Data	Dia	Hora	Grupo “B”			Estádio
26.08	4ª F	15:00	Portuguesa	2 x 1	Villa Rio	Luso Brasileiro
26.08	4ª F	15:00	Angra dos Reis	1 x 3	Campo Grande	Jair C.Toscano
26.08	4ª F	15:00	Nova Iguaçu	2 x 1	Aperibeense	Jânio de Moraes
26.08	4ª F	15:00	Goytacaz	2 x 0	Miguel Couto	Ary de Oliveira
26.08	4ª F	15:00	Olaria	0 x 0	Sendas	Mourão Filho

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Primeira Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “A” - 3ª Rodada			Estádio
26.08	4ª F	15:00	Barra Mansa	4 x 3	Paraíba do Sul	Leão do Sul

Data	Dia	Hora	Grupo “C” - 3ª Rodada			Estádio
27.08	5ª F	15:00	Leme	5 x 3	Duque Caxiense	Bela Vista
27.08	5ª F	15:00	Serrano	1 x 1	Arraial do Cabo	Atílio Marotti

Data	Dia	Hora	Grupo “D” - 3ª Rodada			Estádio
26.08	4ª F	15:00	Castelo Branco	1 x 2	Heliópolis	Moça Bonita
27.08	5ª F	15:00	Rio de Janeiro	1 x 1	Rubro	Marrentão

Data	Dia	Hora	Grupo “E” - 3ª Rodada			Estádio
26.08	4ª F	15:00	Juventus	3 x 0	Nilópolis	João F. da Silva
26.08	4ª F	15:00	Bela Vista	0 x 1	Santa Cruz	Bela Vista

2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimentos dos Faxes nºs 215/216/217, expedidos em 31.08.09, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais abaixo relacionados para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Sub 20**, que participará do XVII Campeonato Mundial de Futebol Sub 20, obedecendo a seguinte programação:

Wellington Candido da S. Jr	- Atleta	- Botafogo FR
Dalton Moreira Neto	- Atleta	- Fluminense
Maicon Marques Bitencourt	- Atleta	- Fluminense
Fabrício Silva Dornelles	- Atleta	- CR Flamengo
Alex Teixeira Santos	- Atleta	- CR Vasco da Gama
Josef de Souza Dias	- Atleta	- CR Vasco da Gama
Alan Kardec de S. Pereira Junior	- Atleta	- CR Vasco da Gama
Everaldo Antonio da Silva	- Supervisor	- Botafogo FR
Humberto da Rocha Viana	- Administrador	- CR Vasco da Gama
Rogério de Moraes Lourenço	- Técnico	- CR Flamengo
Diogo de Borba Linhares	- Assistente Técnico	- CR Flamengo
Luis Antonio Verdini de Carvalho	- Preparador Físico	- Botafogo FR
Paulo Rui Menezes	- Treinador Goleiro	- Botafogo FR
Márcio Alves Tannure	- Médico	- CR Flamengo

Informações sobre o Torneio:

Período: de 24.09 a 16.10.2009

Grupo A

Egito
Trinidad y Tobago
Paraguai
Itália

Grupo B

Nigéria
Venezuela
Espanha
Taiti

Grupo C

Estados Unidos
Alemanha.
Camarões
Coréia do Sul

Grupo D

Gana,
Uzbequistão
Inglaterra
Uruguai

Grupo E:

BRASIL,
Costa Rica
República Tcheca
Austrália

Grupo F

Emirados Árabes Unidos,
África do Sul,
Honduras
Hungria

Datas do Jogos do Brasil:

27/09 – Costa Rica;
30/09 – República Tcheca;
03/10 – Austrália;

05,06 ou 07.10 – Oitavas de Final
09 ou 10/10 - Quartas de Final
13/10 – Semi Final
16/10 – Final

Programação a ser seguida:

Apresentação: 18/09/09 (2ª Feira) – Horário: 10:00hs
Local: Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim
Voo para Austrália: Será informado por telefone aos Clubes
Local de Treinamento: Granja Comary Teresópolis
Período de Treinamento: de 18 a 21/09/09
Data da Viagem para o Egito: 21/09/09 (a confirmar)
Período de Convocação: de 18.09 até dois dias após a última participação do Brasil no Campeonato

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 347/2009 – Expedido em 01/09/09 - 2^a CD

“ Esta Segunda Comissão Disciplinar, julgara na terça-feira dia 08 de setembro de 2009 às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sítio na rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Rio de Janeiro, o seguinte denunciado:

- Leandro Luchese Guerreiro, atleta do Botafogo FR, incuso no Art. 254 do CBJD.
 - Willians Domingos Fernandes, atleta do CR Flamengo, incuso no Art. 250 do CBJD. Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para sessão de instrução e julgamento.
- Favor cientificar seu filiado. Antonio de Almeida Lú, Secretário “

4) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 156/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Transferências Internacionais
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Transferências
 - Liberação

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 430/09 - Edital da Citação da 3^a Comissão Disciplinar Regional nº 18/09
- nº 431/09 - Edital da Citação da 4^a Comissão Disciplinar Regional nº 17/09
- nº 432/09 - Despachos do Presidente do TJD
- nº 433/09 - Edital da Citação da 4^a Comissão Disciplinar Regional nº 17/09
- nº 434/09 - Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 01 DE SETEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 156

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

CF RIO DE JANEIRO

MBIZO LIMPHO JAMIL MZAMANE

LEME FC

ANDERSON SANTOS SOUSA
JOSÉ MARCIO REZENDE NORTON

RIO DAS OSTRAS FC

BRUNO DA COSTA MOOJEN MENEZES

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

AA PORTUGUESA

GUILHERME MACHADO COELHO RIBEIRO, TRANSF. DO SPVG MOHNESEE VON, DA FED. ALEMÃ DE FUTEBOL.

AMÉRICA FC

FELIPE DE PAULA DESCOS, TRANSF. DO CA VALDEVEZ, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

CFZ DO RIO SE LTDA

THIAGO CAETANO GONÇALVES XAVIER, TRANSF. DO FC SUDUVA, DA FED. DE FUTEBOL DA LITUÂNIA.

CR VASCO DA GAMA

EDGAR BRUNO DA SILVA, TRANSF. P/ CD NACIONAL, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL, POR EMRÉSTIMO ATÉ 30/06/10.
LEONARDO JOSE APARECIDO MOURA, TRANSF. P/ FC SHAKHTER DONETSK, DA FED. DE FUTEBOL DA UCRÂNIA.

GUANABARA EC

JONES LEANDRO SOUZA DA SILVA, TRANSF. P/ AL-NASR SPORTING CLUB, DA FED. DE FUTEBOL DO KUWAIT.

VOLTA REDONDA FC

TIAGO DA COSTA MARTINS, TRANSF. P/ CF ESTRELA AMADORA, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AD CABOFRIENSE

DEMERSON BRUNO COSTA, TRANSF. P/ CORITIBA FC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

ARTSUL FC

THIAGO GONGO DOS SANTOS, TRANSF. P/ GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO CAMPO LARGO, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

BARRA MANSA FC

LEONARDO MOTA DO VAL, TRANSF. DO CF RIO DE JANEIRO, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

CE ARRAIAL DO CABO

RICKY BRINSLEY MACHE, TRANSF. DO CF RIO DE JANEIRO.

DUQUE DE CAXIAS FC

DOUGLAS DAVID FERNANDES, TRANSF. P/ VOTORATY FC LTDA, DA FED.

PAULISTA DE FUTEBOL.

LUIS EDUARDO DA SILVA, TRANSF. DO ESPÍRITO SANTO FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL.

FLUMINENSE FC

ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, TRANSF. P/ EC SÃO JOSÉ, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

GOYTACAZ FC

EDER MONTEIRO FERNANDES, TRANSF. DO AA ANAPOLINA, DA FED. GOIANIA DE FUTEBOL.

LEME FC

BRYAN SILVA GARCIA, TRANSF. DO VENDA NOVA FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

RODRIGO CARVALHO CAVALLINI, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

NOVA IGUAÇÚ FC

EBERSON SILVA DE PONTOS, TRANSF. P/ CORITIBA FC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

OLARIA AC

ALCENIL SOARES FILHO, TRANSF. DO MESQUITA FC.

RESENDE FC

PATRICK ABREU AVILA, TRANSF. P/ RADIUM FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

COLÔNIA AC

ALAN ROBERT SOARES DE ALMEIDA	159.483
ALLAN CARLOS CORREIA DA SILVA	159.502
ANDREY VIDAL MARQUES	159.480
DIEGO GOMES DE MELLO	138.292
DIEGO SANTOS DE ARAUJO	159.505
ERIK DA SILVA GOMES	159.479
EVANDRO MARTINS SILVA	159.487
GEDEILSON SOARES DE OLIVEIRA	159.482
GUSTAVO ANTONIO DA SILVA	159.486
IAGO GUEDES FERNANDES DE SOUZA	159.492
LEANDRO LIMA DE ALBUQUERQUE	159.489
LUÃ RODRIGUES DA SILVA ROCHA	159.485
MARCOS VINICIUS DINIZ DA SILVA	159.481
MARLON DA SILVA HORACIO	159.496
MAX TENORIO AUGUSTO	159.491
PAULO CESAR RAMOS DA SILVA	159.484
ROBSON BORGES MACHADO	159.490
WELLINGTON JUSTO DE LIMA	159.495
WILLIAM FRANCISCO DOS SANTOS	159.488

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

JOSE VICTOR MARCONI CUNHA	159.520
LEONARDO ALVAREZ MADEU	159.519
LUCIANO VIEIRA MOURA	159.511
MARCOS PAULO RODRIGUES MEROTO JUNIOR	159.512
MATHEUS BARBOSA HENRIQUES DA SILVA	159.522
PAULO MARTINS CORREA VIANNA	159.514
RUYMAR DO AMARAL CRUZ JUNIOR	159.517
WAGNER SILVA LEMOS	154.755

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BELA VISTA FC

PAULO SERGIO BENJAMIN DA SILVA, TRANSF. DA LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS.

COLÔNIA AC

RAFAEL ALVES LOPES, TRANSF. DO BAYER EC.
VICTOR FERNANDES COSTA, TRANSF. DO CERES FC.

LIBERAÇÃO DE ATLETA AMADOR

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

PAULO SERGIO BENJAMIN DA SILVA 144.685

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Comunicação nº 430/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 18/09
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 09 de Setembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

LUCAS SANTOS SIQUEIRA	SAMPAIO CORREA FE	ART. 250 CBJD
RENATO MOURA BASTOS	AA PORTUGUESA	ART. 250 CBJD
MATHEUS RAMA BATISTA	RIOSTRENSE EC	ART. 250 CBJD
GLÁUCIO LIRA LIMA	VILLA RIO EC	ART. 250 CBJD
FELIPE DE SOUZA BARBOSA	GUARANI E.C	ART. 253 CBJD
FABRICIO CORREA S. MARTINS	SANTA CRUZ F.C	ART. 250 CBJD

**ARBITROS INTIMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS PELA D.
PROCURADORIA**

VITOR HUGO XIMENES DO PRADO(ÁRBITRO)	JOGO: GUARANI X VILLAR CARIOSA - 04/07/09 - AMADOR
RODRIGO DA ROCHA PEREIRA(4º ÁRBITRO)	JOGO: GUARANI X VILLAR CARIOSA - 04/07/09 - AMADOR
DIEGO DE CASTRO JAPIASSÚ(ÁRBITRO)	JOGO: SANTA CRUZ X OLARIA - 05/07/09 - INFANTIL
GUSTAVO ADOLFO B. CASTILHO(4º ÁRBITRO)	JOGO: SANTA CRUZ X OLARIA - 05/07/09 - INFANTIL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TESTEMUNHAS INTIMADAS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS PELA D.
PROCURADORIA**

ERICK PEREIRA CARVALHO(ATLETA DO VILLAR JOGO: GUARANI X VILLAR CARIOSA -
CARIOSA)
04/07/09 - AMADOR

MARCELO RIBEIRO(TÉCNICO DO OLARIA A.C) JOGO: SANTA CRUZ X OLARIA - 05/07/09 -
INFANTIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 09 de Setembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Comunicação nº 431/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 17/09-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **15:00 horas do dia 10 de setembro de 2009**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

HENRIQUE CERQUEIRA BRITO	BOAVISTA SC	ART. 254 CBJD
EDGAR VIEIRA DE ALMEIDA	PROFUTE FC	ART. 250 CBJD
MATHEUS ALVES DA SILVA	AMERICA FC	Art. 250 CBJD
MATHEUS TINOCO DA MATA	AMERICANO FC	Art. 252 CBJD
ALAN ROSÁRIO DA COSTA SILVA	HELIÓPOLIS AC	Art. 254 CBJD
THIAGO CAMARGO MENDES	EC MARINHO	Art. 254 CBJD
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	HELIÓPOLIS AC	Art. 250 CBJD
BRUNO DUTRA THOMAS	INDEPENDENTE EC MACAÉ	ART. 253 CBJD
NATÁLIA FERREIRA DE ARAÚJO	C.E.F PARATY	ART. 254 CBJD
ADRIANA NERY DA SILVA	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 CBJD
RONIE MARIEL BACK	RIOSTRENSE E.C	ART. 254 CBJD
CARLOS ALBERTO A. AZARIOS	PROFUTE F.C	ART. 250 CBJD
WELLINGTON DUARTE BASÍLIO	PROFUTE F.C	ART. 253 CBJD
WENDERSON DA SILVA MAIA	RIOSTRENSE F.C	ART. 253 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRIGENTES

JONATHAN BRIGIDO FONSECA
(PREP.
FÍSICO)

MADUREIRA E.C

ART. 187 II e 274 CBJD

ASSOCIAÇÃO

ART SUL F.C

JOGO: SÃO CRISTÓVÃO X ART SUL – ART. 215 CBJD
22/08/09 - INFANTIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **16:00 horas do dia 10 de setembro de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2009.

Comunicação nº 432/09 - TJD/RJ

Despachos do Presidente

Processo 961/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Ao filiado Barra Mansa Futebol Clube, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que absolveu o denunciado quanto à imputação do art. 206 CBJD.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

Processo 962/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Ao filiado Esprof Atlético Futebol Clube, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que absolveu o denunciado quanto à imputação do art. 205 CBJD.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

Processo 963/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Ao filiado Duque de Caxias FC, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que absolveu o denunciado Fábio Oliveira Raulino (preparador físico) quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Comunicação nº 433/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 17/09-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **15:00 horas do dia 10 de setembro de 2009**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

E.C MIGUEL COUTO

JOGO: VILLA RIO RIO X MIGUEL COUTO –
01/08/09 – 2ª DIVISÃO - PROFISSIONAL

ART. 213, parágrafo 2º CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **16:00 horas do dia 10 de setembro de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 01 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 434/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, Dr. Daniel Portugal, Dr. José Carlos R. Alves e o Procurador Dr. Alessandro M. Coutinho, reuniu-se às 17h:08m do dia 31 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 839/09 - Queixa

Denunciado: E.C Miguel Couto (Associação)

Tipificação: Art.214 CBJD

Jogo: E.C Miguel Couto x Campo Grande A.C

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: O Procurador impugnou a documentação que o advogado do E.C Miguel Couto tentou anexar aos autos, alegando que o mesmo não tinha cunho oficial.

A defesa requereu que constasse em ata que a FERJ não respondeu até a presente data o requerimento de folhas 24, solicitado pela defesa.

No mérito, por maioria, punida a associação com a perda do dobro do número de pontos e multada em R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz G. Marques que punia a associação com a perda do dobro do numero de pontos multava em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto a imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 843/09

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)

Tipificação: Art.213 CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x Bonsucesso FC

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr.

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Testemunha: Ivair Francisco da Silva - RG: 086464039 /IFP

Testemunha: Jailson Dias de Oliveira - RG: 072233844 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Ivair respondeu que:

“que o portão que dá acesso ao campo de jogo é controlado sempre por uma pessoa, que é comum em dias de jogos crianças adentrarem o gramado e se retirem do mesmo através desse portão; que a informação de que seria o senhor Jailson dias de Oliveira, o responsável pela entrada em campo e autor da referida ameaça constante da denúncia, foi passada ao depoente pelo 4º árbitro da partida já no vestiário, momento em que o depoente solicitou ao segundo sargento Jorge Luis, responsável pelo policiamento no estádio, que identificasse e qualificasse o referido invasor;”

Perguntado pelo Relator Dr. Luiz Gustavo, o Sr. Ivair respondeu:

“que tomou conhecimento de que o referido invasor poderia ser funcionário do clube através de informação trazida pelo 4º árbitro já no vestiário; que não se recorda ao certo de quais palavras lhe forma proferidas, mas que se recorda do tom ameaçador das referidas palavras, que não se recorda de ter visto o referido invasor como sendo a pessoa responsável pelo controle de acesso do portão já referido.”

Perguntado pelo Dr. Vagner Lima, o Sr. Ivair respondeu:

“disse que o referido invasor encontra-se presente neste tribunal e que os xingamentos e as ameaças foram proferidas diretamente ao depoente”.

Perguntado pelo Dr. José Carlos Alves, o Sr. Ivair respondeu:

“que se recorda dos xingamentos proferidos como: “seu filho da puta” e “vai tomar no cù”, que não sabe informar se o referido invasor de fato abriu o portão para a entrada de demais pessoas, vez que não presenciou tal cena deduzindo por conta de ser supostamente o invasor responsável pelo controle de acesso do portão”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Dr. Daniel Portugal, o Sr. Ivair respondeu:
“que não tem condições de afirmar se as pessoas que se encontravam dentro de campo ao final da partida eram torcedores ou dirigentes do clube, ou qualquer outro tipo de pessoa; que em momento algum sentiu-se intimidado pela presença dessas pessoas, que o jogo transcorreu sem maiores problemas não sabendo por qual motivo os fatos se deram ao final da partida.”

“que no início da partida não havia pessoas estranhas no gramado.”

Em resposta ao advogado da defesa, o sr. Ivair respondeu que:
“que não buscou registrar o fato perante autoridade policial por entender que a gravidade dos fatos, não seria o bastante ficando apenas na esfera desportiva; que foi procurado pelo presidente do clube por ocasião dos fatos que se colocou a disposição do depoente à cerca de quaisquer medidas a serem tomadas.”

Perguntado pelo Presidente Dr. Jonei, o Sr. Jailson respondeu:
“que não desempenha qualquer função perante o Cardoso Moreira FC, sendo apenas pai de um atleta, que foi dispensado logo após ao incidente em tela.”

Perguntado pelo advogado da defesa o sr. Jailson responde:
“que é pai de um atleta, sendo este dispensado pelo clube logo após aos referidos fatos; e sempre que podia acompanhava os jogos do Cardoso Moreira FC, mesmo quando seu filho não jogava, posto que seu filho morava em Cardoso Moreira, sendo até mesmo motivo para visitá-lo, que apenas adentrou ao campo e prontamente saiu sendo retirado ao final pelo Presidente do Clube que o levou, posteriormente, ao 2º sargento, o Sr. Jorge Luis para sua qualificação posto que seja caso de se registrar os fatos; que não era seu costume invadir o campo de jogo sendo a 1 vez, que tal fato ocorreu, que o muito envergonha, que ao término do jogo o portão se encontrava aberto, que a invasão tinha o intuito inicial de apenas falar e parabenizar os atletas, que o porteiro, Sr. Mauricio funcionário do clube se encontrava no portão; por ser pai de atleta costumava ir ao vestiário, que ficou aguardando o deslinde dos fatos, só não tendo ido a delegacia registrar os fatos pela recusa do árbitro em querer registrar os fatos; que não sabe dizer se seu filho foi afastado do clube por conta de tais acontecimentos, que só o depoente invadiu o campo. Que assiste aos jogos próximo ao referido portão, próximo aos bares, área de livre acesso aos torcedores, que ao final da partida, a passagem pelo referido portão é franqueada pelo funcionário do clube, para passagem das diretorias dos clubes, que no momento em que a diretoria do Bonsucesso adentra o campo o depoente também o fez, que elabora como guarda civil de Campos; que nunca trabalhou para o Cardoso Moreira FC, que ao invadir o campo apenas falou com o árbitro e saiu, aguardando o desfecho dos acontecimentos do lado de fora; que não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

teve a intenção de ameaçar o árbitro, mas sim desabafar, reclamar por conta dos acréscimos no tempo da partida, que em momento algum disse ao árbitro da partida que este não sairia vivo dali, que não se recorda de ter chamado o árbitro de filho da puta e de tê-lo mandado tomar no cù, se recordando apenas de ter-lhe dito que este havia vindo para complicar aquela partida.”

Resultado: O advogado do Cardoso Moreira pediu que constasse em ata a retificação do nome do Presidente do Cardoso Moreira F.C, cujo nome completo é Renato Jacinto da Silva. O defensor do Cardoso Moreira abre mão de sua 2ª testemunha, o Sr. Mauricio Reis Carvalho.

No mérito, por maioria, apenada a associação à perda de mando de campo de 1(uma) partida e multada em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Luiz G. Marques, que absolia a associação e Dr. José Carlos R. Alves, que apenava com a perda de mando de campo de 5(cinco) partidas e multava em R\$15.000,00(quinze mil) reais, quanto a imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

04) Processo: nº 844/09

1º) Denunciado: Michell Darysson Dias (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Olaria A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 3 (três) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima, que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal e Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 845/09

1º) Denunciado: Francisco Carlos P. Gomes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Hamilton dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3º) Denunciado: Luan Siqueira da Fonseca (Atleta da Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Nova Iguaçu FC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 05/08/2009

Repr. dos denunciados: Dra Anália Chagas e Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Resultado: O Procurador pediu aditamento da denúncia do 2º e 3º denunciados para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 3 (três) partidas, o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Wagner Lima que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas, o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 846/09

1º) Denunciado: Luis Gustavo L. dos Santos (Atleta do C. Grande AC)

Tipificação: Art. 254 E 272 CBJD

2º) Denunciado: Charles Luiz Reiter (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Campo Grande AC

Categoria: 3ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor

Resultado: O Procurador aditou a denúncia quanto ao 1º denunciado do art. 274 para o art. 278 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 3 (três) partidas quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal, Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto a imputação do art. 254 CBJD e absolia quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

07) Processo: nº 847/09

Denunciado: Gleisson Jorge de S. Freire (Atleta Art Sul FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Denunciado: Fabiano da Silva (Atleta Art Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Art Sul FC x Profute FC

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 848/09

1º) Denunciado: Wenderson da Silva Maia (Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Silva Jardim FC

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado e Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 849/09

Denunciado: Moisés Miguel do Nascimento (Atleta do S. Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Renato Luiz da Silva (Atleta do GR Brescia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GR Brescia x São Cristóvão FR

Categoria: 2ª Divisão de Profissional - Queixa

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

O Dr. José C. Ribeiro não votou, pois não assistiu ao relatório da denúncia.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h35min.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária do TJD/RJ**